



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação - ICTIN
Rua Antônio Carlos Pinheiro de Alcântara, 855, Jardim Mediterrâneo,
São Sebastião do Paraíso, MG, CEP: 37950-000
Site: ictin.ufla.br E-mail: ictin@ufla.br Telefone: (35) 3826-8000

RESOLUÇÃO BICT Nº 03, DE 09 DE Abril DE 2026.

Dispõe sobre as normas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), no âmbito do Curso de Graduação em Bacharelado Interdisciplinar em Inovação, Ciência e Tecnologia (presencial).

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, na modalidade presencial, da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no artigo 114, da Resolução CEPE Nº 473, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Lavras; a Instrução Normativa PROGRAD Nº002, de 16 de junho de 2022 que dispõe sobre a avaliação de estágios obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso e similares no âmbito da UFLA e o que foi deliberado na 23ª Reunião Ordinária do Colegiado do Curso no dia 09 de março de 2026;

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento referente ao Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado Interdisciplinar em Inovação, Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Lavras, Câmpus Paraíso, nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do Curso de Graduação em Bacharelado Interdisciplinar em Inovação, Ciência e Tecnologia (BICT) da Universidade Federal de Lavras (UFLA), constitui-se atividade acadêmica obrigatória, com caráter integrador e de treinamento profissional, visando complementar o ensino teórico-prático recebido durante o curso.

Art. 2º O(A) discente deverá realizar o TCC de acordo com o PPC, durante a realização do Componente Curricular (CC) obrigatório NCT39106 – Projeto Integrador de Extensão III, previsto para o sexto período na matriz curricular.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 3º O TCC poderá ser estruturado em uma das seguintes modalidades, seguindo o Manual de normalização e estrutura de trabalhos acadêmicos da UFLA:

- I- Monografia;
- II- Artigo Científico;
- III- Concepção Básica;
- IV- Projeto de Pesquisa;
- V- Projeto Empreendedor.

Art. 4º O TCC estruturado sob a forma de Monografia deverá seguir as normas determinadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além da presente Resolução.

Art. 5º O TCC estruturado sob a forma de Artigo Científico deverá ser estruturado deverá abranger, dentre os autores, o(a) Orientador(a).

Art. 6º O TCC estruturado sob a forma de Concepção Básica consistirá na:

I- investigação de um problema particular (real ou fictício) da indústria/comércio;

II- proposição de soluções para o problema identificado envolvendo, obrigatoriamente, Inovação, Ciência e Tecnologia;

III- elaboração de uma análise de viabilidade econômica para as soluções propostas.

§ 1º O produto final poderá ser estruturado sob a forma de um pedido de propriedade intelectual que poderá ser submetido ao Núcleo de Inovação Tecnológica da UFLA.

§ 2º A elaboração da Concepção Básica como recurso para integrar os conhecimentos do(a)(s) discente(s) com situações práticas será de grande importância na flexibilização do aprendizado. O(A)(s) discente(s) poderá(ão) trazer para o ambiente acadêmico os problemas reais encontrados no estágio, indústria, comércio ou mesmo em projetos acadêmicos (Iniciação Científica, Empresa Jr., Núcleo de Estudos etc.). A Concepção Básica de um problema de Inovação, Ciência e Tecnologia deverá seguir as normas de formatação da ABNT e a presente Resolução.

Art. 7º O TCC estruturado sob a forma de Projeto de Pesquisa deverá seguir as normas de formatação da ABNT e, quando for o caso, da agência de fomento a que se destinará.

Art. 8º O TCC estruturado sob forma de Projeto Empreendedor consistirá no desenvolvimento de um Plano de Negócios que descreva os objetivos de um negócio na área de Inovação, Ciência e Tecnologia e as ações necessárias para que esses objetivos sejam alcançados. O objetivo deste tipo de projeto é permitir ao(à)(s) discente(s) elaborar(em) seu plano de ação de maneira clara e organizada, de forma que avalie um novo empreendimento do ponto de vista da viabilidade do negócio,

riscos e outros fatores envolvidos na sua implantação. O Projeto Empreendedor deverá seguir a formatação da ABNT.

Art. 9º Independente da modalidade escolhida, o TCC poderá ser realizado individualmente ou em grupo composto de no máximo 3 (três) discentes.

Parágrafo único. Tratando-se de grupo, o mesmo poderá ser formado por discentes de diferentes cursos de graduação da UFLA, possibilitando assim um caráter interdisciplinar ao TCC.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO

Art. 10º O TCC terá a duração de 68 horas-aula, conforme o Componente Curricular NCT39106 – Projeto Integrador de Extensão III.

CAPÍTULO IV DOS PRÉ-REQUISITOS PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 11. O(a) discente ou grupo, quando for o caso, estará(ão) habilitado(s) a defender o TCC somente após a integralização de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do curso no qual está matriculado(s).

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DO ORIENTANDO

Art. 12. São direitos do orientando:

I- Receber orientação para realizar as atividades previstas no projeto do TCC.

II- Expor ao(à) Docente responsável pelo CC NCT39106 e, se for o caso, ao Colegiado do Curso BICT, em tempo hábil, problemas que dificultem ou impeçam a realização do TCC, para que soluções sejam propostas.

III- Avaliar e apresentar sugestões que venham a contribuir com o aprimoramento contínuo desta atividade acadêmica.

Art. 13. São deveres do orientando:

I- conhecer e cumprir as normas de TCC, segundo este regulamento;

II- ser o único responsável pela busca e definição do tema a ser investigado;

III- zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados no desenvolvimento do TCC;

IV- respeitar a hierarquia da Universidade, obedecendo às determinações de serviço e normas locais;

V- manter elevado o padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;

VI - demonstrar iniciativa e sugerir inovações nas atividades desenvolvidas;

VII - demonstrar comportamento ético e guardar sigilo sobre tudo o que diga respeito à documentação de uso exclusivo das pessoas físicas e jurídicas envolvidas no trabalho, bem como sobre os aspectos do exercício profissional que assim forem exigidos;

VIII - escolher o(a) orientador(a) segundo sua concordância e afinidade com o tema e de acordo com a disponibilidade Docente;

IX - ser responsável pelos prazos estabelecidos e manter informados o(a) orientador(a) de TCC e o(a) Docente responsável pelo CC NCT39106 a respeito das etapas cumpridas;

X - responsabilizar-se pela elaboração e desenvolvimento do projeto de TCC;

XI - elaborar, sob supervisão do(a) orientador(a), o projeto de TCC acordado obedecendo às normas específicas para execução;

XII - entregar ao(à) Orientador(a) e demais membros da Comissão Examinadora uma cópia do produto final do TCC em via digital, num prazo de 20 (vinte) dias corridos antes da data marcada para a apresentação e defesa oral, conforme previsto neste regulamento;

XIII - comparecer na data marcada para apresentação e defesa oral do TCC perante a Comissão Examinadora;

XIV - submeter à avaliação do(a) Docente responsável pelo CC NCT39106 proposta de substituição de Projeto de TCC com as devidas justificativas, desde que haja compatibilidade de prazos para a execução do novo projeto e concordância do(a) Orientador(a);

XV - submeter à avaliação do(a) Docente responsável pelo CC NCT39106 pedido de substituição de Orientador(a) e Projeto de TCC com as devidas justificativas, desde que haja compatibilidade de prazos para a execução do projeto e concordância do(a) novo(a) Orientador(a).

XVI- entregar e submeter à avaliação do(a) Docente responsável pelo CC NCT39106 o Produto de Extensão acompanhado de registro de comprovação, conforme Art. 33 desta resolução.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

Art. 14. O(A) Orientador(a) do TCC deverá ser Docente da UFLA, sugerido pelo(a) discente ou grupo, quando for o caso, em concordância com o(a) Docente responsável pelo CC NCT39106. O(A) Coorientador(a), se houver, poderá ser externo à instituição, com titulação mínima de graduação em áreas afins ao tema do trabalho.

Art. 15. São atribuições do(a) Orientador(a):

I- orientar o(a) discente (ou grupo, quando for o caso) em todas as atividades;

II- assessorar o(a) discente (ou grupo, quando for o caso) na elaboração do trabalho;

III- zelar pelo cumprimento das normas que regem o TCC;

IV- encaminhar à Secretaria Integrada ligada ao Curso BICT a ata após a defesa.

CAPÍTULO VII DO INÍCIO DO PROJETO ORIENTADO

Art. 16. Após a matrícula do(a) discente (ou grupo, quando for o caso) na disciplina NCT39106, cada discente deverá cadastrar, individualmente e via Sistema Integrado de Processos – SIP (<http://sip.prg.ufla.br/>) ou outro Sistema que venha a substituí-lo, o projeto a ser desenvolvido como TCC, com a anuência de um(a) professor(a) orientador(a).

Parágrafo único. O prazo para o cadastramento do projeto junto ao Sistema correspondente será de duas semanas, contadas a partir do início do semestre letivo do período em que estiver matriculado no CC NCT39106.

Art. 17. O(A) discente (ou grupo, quando for o caso) terá(ão) prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar do primeiro dia letivo do período em que estiver matriculado no CC NCT39106, para apresentar ao(à) Docente responsável do CC o nome do(a) seu(sua) Orientador(a) e, se houver, do(a) seu(sua) Coorientador(a), a área e o tema nos quais desenvolverá seu projeto de TCC em documento assinado pelo(a) Orientador(a).

Art. 18. Em todos os casos, para racionalizar a distribuição dos(as) discentes entre os(as) Docentes envolvidos no curso BICT, a decisão final sobre a indicação do(a) Orientador(a) será do(a) Docente responsável, com anuência do(a) Orientador(a).

Parágrafo único. Caso haja discordância nas decisões sobre orientação discente, a palavra final sobre a orientação caberá ao Colegiado do Curso BICT.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA PARA DEFESA

Art. 19. A marcação da defesa deverá ser feita, individualmente e via SIP, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data pretendida para a defesa.

Parágrafo único. O(A) discente (ou grupo, quando for o caso) deverá(ão) providenciar uma cópia digital e, caso solicitada, também uma cópia impressa, para cada membro da banca, no mínimo, com 20 (vinte) dias corridos de antecedência em relação à data pretendida para a defesa.

CAPÍTULO IX DA DEFESA E APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 20. A data de apresentação e defesa do TCC será definida pelo(a) orientador(a), em acordo com o(a) discente (ou grupo, quando for o caso) respeitando os limites do período letivo para o qual foi solicitada a matrícula no CC NCT39106.

Parágrafo único. A defesa do TCC deve ocorrer até 2 (duas) semanas antes do final do semestre letivo.

Art. 21. O TCC será estruturado segundo as normas de redação propostas por esta Resolução, observando as normas descritas no Manual de Normalização e Estrutura de Trabalhos Acadêmicos da UFLA.

Parágrafo único. Caso utilize(m) Inteligência Artificial (IA) em alguma etapa do desenvolvimento do trabalho, à estrutura apresentada pelo Manual de Normalização e Estrutura de Trabalhos Acadêmicos da UFLA deverá ser acrescida uma seção específica do trabalho em que o(a) discente (ou grupo) deve declarar explicitamente quais ferramentas de IA foram utilizadas e para quais finalidades (ex: revisão gramatical, auxílio na estruturação de código, geração de imagens demonstrativas ou tradução).

Art. 22. Independentemente da modalidade adotada para realização do TCC, deverá haver uma apresentação oral como parte do processo de defesa, aberta à comunidade.

§ 1º Excepcionalmente em casos de potencial geração de propriedade intelectual ou trabalho com dados sensíveis, a defesa poderá acontecer de forma sigilosa, fechada à comunidade, conforme as seguintes diretrizes:

I- para o pedido de defesa fechada, o(a) Orientador(a) deverá protocolar na Secretaria Integrada solicitação de defesa dessa natureza ao Colegiado do Curso, em formulário próprio, com ao menos 60 dias de antecedência da data de defesa;

II- caberá ao Colegiado do Curso deliberar sobre a pertinência do pedido de defesa fechada ao público;

III- caso seja deliberada a defesa fechada, todos os(as) membros(as) da Comissão Examinadora e discente deverão assinar um termo de sigilo.

§ 2º Trabalhos individuais deverão ser apresentados, impreterivelmente, pelo(a) discente responsável. A apresentação terá duração de 25 (vinte e cinco) minutos e tolerância de mais ou menos 5 (cinco) minutos.

§ 3º Trabalhos em grupo deverão ser apresentados, impreterivelmente, pelos(as) discentes responsáveis matriculados(as) na disciplina NCT39106. A apresentação terá duração de 30 (trinta) minutos e tolerância de mais ou menos 5 (cinco) minutos.

§ 4º Apesar da quantidade de membros(as) em avaliação, para cada minuto de apresentação fora do tempo estabelecido - descontado o tempo de tolerância - deverão ser subtraídos 5 (cinco) pontos da nota final a ser atribuída ao

questo Apresentação Oral.

§ 5º Após a apresentação, a Comissão Examinadora realizará arguição e poderá apresentar sugestões ao trabalho.

§ 6º Para trabalho individual, os comentários e arguições da Comissão Examinadora não deverão ultrapassar 2 (duas) horas, sendo até 40 (quarenta) minutos para cada membro(a) da Comissão;

§ 7º Para trabalho em grupo, será realizada uma arguição para todo o grupo, podendo ser direcionadas perguntas individualizadas para cada membro do grupo. Os comentários e arguições da Comissão Examinadora não deverão ultrapassar 3 (três) horas, sendo até 60 (sessenta) minutos para cada membro da Comissão.

Art. 23. O(A) discente (ou grupo, quando for o caso) deverá(ão) realizar as correções e alterações solicitadas pela Comissão Examinadora dentro do prazo estabelecido pelo(a) Orientador(a).

Art. 24. A Ata de Defesa e a versão final do TCC, já corrigida e revisada pelo(a) Orientador(a), deverão ser entregues no prazo máximo do último dia do semestre letivo do Cronograma Acadêmico da UFLA, em formato digital *Portable Document File* (.pdf) ao(à) Docente responsável pela disciplina NCT39106 e em forma eletrônica, via SIP, para publicação interna na instituição, exceto nos casos em que haja deliberação para defesa fechada.

Art. 25. No caso de impossibilidade da realização da apresentação e defesa do TCC em função de força maior ou da ausência de todos os(as) membros(as) necessários(as) para a composição da Comissão Examinadora, nova data será remarcada, respeitando-se os prazos vigentes do semestre letivo.

Art. 26. O(A) discente que não concluir a atividade ou não puder realizar a apresentação e defesa do TCC em tempo, deverá solicitar a notação "XE", via SIP, que deverá ser avaliada pelo(a) Docente responsável pela CC com anuência do(a) Orientador(a) e Coorientador(a), quando for o caso.

CAPÍTULO X DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 27. A apresentação e defesa oral do TCC serão avaliadas por uma Comissão Examinadora composta pelo(a) Orientador(a), dois(duas) membros(as) efetivos(as) e um(a) suplente, indicados pelo(a) discente e Orientador(a).

Art. 28. Poderão compor a Comissão Examinadora docentes do quadro regular da UFLA, docentes externos à UFLA, docentes visitantes, docentes substitutos, pesquisadores associados, profissionais em pós-doutoramento, técnicos(as) administrativos(as) que possuam graduação completa. Demais membros(as) externos(as) poderão ser convidados para participarem da Comissão Examinadora do TCC, desde que sejam no mínimo graduados(as), e tenham a sua participação aprovada pelo Orientador(a).

Parágrafo único. É vedada a participação do(a) Coorientador(a) na Comissão Examinadora, a não ser em substituição ao(à) Orientador(a) como Presidente da referida Comissão.

CAPÍTULO XI DO PRODUTO DE EXTENSÃO

Art. 29. Como parte das atribuições do CC NCT39106, os(as) discentes deverão elaborar e apresentar um Produto de Extensão vinculado ao TCC, com finalidade de socializar conhecimentos, métodos, resultados ou aplicações do TCC junto à comunidade externa à UFLA.

Art. 30. O Produto de Extensão deverá ser concebido em linguagem simples, acessível e inclusiva, adequada ao público-alvo, de modo a favorecer a compreensão pela sociedade em geral e/ou por públicos específicos diretamente relacionados ao tema do TCC.

§ 1º O produto deverá explicitar, de forma sintética, o tema do TCC, o público-alvo e o objetivo de extensão (informar, sensibilizar, capacitar, orientar, transferir tecnologia social, apoiar a tomada de decisão, entre outros).

§ 2º O formato, a abordagem e o nível de aprofundamento do produto deverão ser definidos de acordo com a natureza do TCC e as características do público-alvo, preservando-se o caráter flexível e contextual das ações extensionistas.

Art. 31. O Produto de Extensão poderá assumir diferentes formatos, incluindo, mas não se limitando a:

I - materiais de divulgação e comunicação pública da ciência (ex.: vídeo, podcast, infográfico, texto de divulgação, postagem seriada, portfólio digital);

II - materiais educativos e informativos (ex.: cartilha, folder, guia prático, manual, roteiro de atividade, material didático);

III - produtos e recursos digitais (ex.: página web, painel/dashboards públicos, aplicativo demonstrativo, repositório comentado, ferramenta de apoio);

IV - ações extensionistas (ex.: oficina, minicurso, palestra, seminário, roda de conversa, dia de campo, demonstração técnica, atividade em escola/comunidade, entre outras).

§ 1º Poderão ser aceitos outros formatos, desde que justificados quanto à pertinência extensionista e aprovados no âmbito do componente curricular.

§ 2º O Produto de Extensão deverá ser acompanhado de registro mínimo de comprovação, compatível com seu formato (ex.: arquivo final, link, fotos, lista de presença, breve relato de execução, evidência de publicação/divulgação).

Art. 32. O Produto de Extensão deverá ser desenvolvido concomitantemente ao TCC, com acompanhamento docente no âmbito do componente curricular, visando à integração entre formação acadêmica e interação social.

Parágrafo único. Quando aplicável, deverão ser observados aspectos éticos, de direitos autorais e de uso de imagem, bem como diretrizes institucionais pertinentes.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO

Art. 33. A avaliação do componente curricular NCT39106 será composta por duas parcelas:

I - 70% (setenta por cento) referentes à nota do TCC, atribuída pela banca de avaliação;

II - 30% (trinta por cento) referentes à nota do Produto de Extensão, atribuída pelo(a) Docente responsável pelo componente curricular.

Art. 34. O TCC será avaliado segundo as seguintes diretrizes:

I- pelo texto final da monografia, artigo científico, projeto de pesquisa, concepção básica ou projeto empreendedor, em relação aos seguintes itens:

a.

fundamentação teórica;

b.

atendimento às normas de formatação;

c.

abrangência e profundidade de conteúdo;

d.

sequência e concatenação lógica de ideias;

e.

habilidade em expor o assunto em linguagem clara e acessível;

f.

capacidade de síntese, de crítica e de objetividade;

g.

inovação da proposta, para as modalidades de concepção básica e projeto empreendedor;

II- pela apresentação oral do trabalho perante a Comissão Examinadora, em relação aos seguintes itens:

a.

domínio do conteúdo;

b.

qualidade da apresentação, sequência e clareza;

c.

domínio didático, linguagem clara e culta;

d.

adequação ao tempo;

III- pela defesa do trabalho perante a Comissão Examinadora, em relação aos seguintes itens:

a.

capacidade de defender as proposições do trabalho, valendo-se de argumentos pertinentes;

b.

capacidade de responder às perguntas com clareza e objetividade;

c.

capacidade de convencer por meio de exposições técnicas e científicas.

Art. 35. Os conceitos deverão ser atribuídos segundo os seguintes critérios:

I- cada membro(a) da Comissão Examinadora deverá atribuir notas de 1-

100 para cada um dos itens:

- a. texto final;
- b. apresentação oral;
- c. defesa do trabalho.

II- a nota final do(a) discente (ou grupo, quando for o caso) no TCC, consistirá na média aritmética das notas de cada membro da Comissão Examinadora;

III- a nota de cada membro(a) da Comissão Examinadora será calculada por meio de média ponderada em concordância com os pesos de cada item descrito abaixo:

- a. texto final – 30%;
- b. apresentação oral – 30%;
- c. defesa do trabalho – 40%.

IV- a Comissão Examinadora poderá atribuir notas individuais aos trabalhos apresentados em grupos nos itens de apresentação oral e defesa do trabalho.

Art. 36. O TCC poderá ser validado por meio de artigo científico publicado em periódico indexado com revisão por pares.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o(a) discente deverá, obrigatoriamente, figurar como primeiro(a) autor(a) da publicação.

§ 2º Para que o artigo científico seja validado como TCC, o(a) discente deverá fazer uma apresentação pública dos resultados perante Comissão Examinadora, seguindo os ritos de avaliação estabelecidos no Art. 35 desta norma.

Art. 37. O Produto de Extensão será avaliado pelo(a) Docente responsável pelo CC NCT39106, considerando a natureza extensionista, a adequação ao público-alvo e a vinculação ao TCC, seguindo os critérios gerais:

I – Vinculação ao TCC: aderência temática, coerência com objetivos/achados e tradução adequada do conteúdo acadêmico para o contexto extensionista;

II – Adequação ao público-alvo: pertinência do produto para a comunidade/público definido e alinhamento com demandas, linguagem e contexto sociocultural;

III – Clareza e acessibilidade: comunicação em linguagem simples, estrutura compreensível, acessibilidade e inclusividade (quando aplicável), sem prejuízo da precisão conceitual;

IV – Potencial de impacto/alcance: capacidade de informar, sensibilizar, capacitar ou gerar aplicação prática/social do conhecimento, considerando escala e contexto;

V – Qualidade técnica e organização: acabamento compatível com o meio (texto, audiovisual, ação presencial), organização, consistência, cuidado estético/funcional e adequação do material;

VI – Registro e comprovação: apresentação de evidências compatíveis com

o formato (ex.: link, arquivo, fotos, lista de presença, relato breve, comprovação de publicação/divulgação), permitindo verificação da entrega/execução.

§ 1º Os critérios serão aplicados de modo proporcional ao tipo de produto, reconhecendo que diferentes formatos possuem exigências distintas.

§ 2º Sempre que pertinente, serão observados aspectos éticos, de direitos autorais, de uso de imagem e confidencialidade, bem como diretrizes institucionais aplicáveis.

§ 3º O(a) Docente responsável pelo CC poderá solicitar ajustes de forma e/ou adequação de linguagem para fins de qualidade extensionista, sem interferir na autonomia científica do TCC.

Art. 38. O Produto de Extensão deverá ser entregue/apresentado dentro do prazo estabelecido pelo Docente responsável da CC, acompanhado de breve descrição contendo público-alvo, objetivo, estratégia utilizada e evidências anexas, juntamente com o respectivo registro mínimo de comprovação previsto nesta resolução.

Art. 39. O(a) discente (ou grupo, quando for o caso) será considerado aprovado no componente curricular se obtiver nota final igual ou maior a 60 (sessenta), considerando-se a nota do TCC e do Produto de Extensão;

§ 1º A média aritmética das notas iguais ou superiores a 60 corresponderá ao conceito “S” – Suficiente; a média abaixo de 60 corresponderá ao conceito “I” – Insuficiente.

§ 2º Nos casos em que o(a) discente (ou grupo, quando for o caso) não atingir conceito S, um novo TCC deverá ser realizado perante nova matrícula na disciplina em um novo período letivo.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os casos omissos às normas supracitadas serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Curso.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ANA CLAUDIA FESTUCCI DE HERVAL

Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Bacharelado Interdisciplinar em
Inovação, Ciência e Tecnologia



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA FESTUCCI DE HERVAL, Coordenador(a) do Curso de Graduação Interdisciplinar em Inovação, Ciência e Tecnologia**, em 10/04/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0695407** e o código CRC **8EF91221**.

Referência: Processo nº 23090.003122/2026-39

SEI nº 0695407